CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

ENTRE:

Isabel Jose dos Santos, residente Futugo de Belas, Zona 3 Bairro Futungo de Belas, Samba, BI nº 000194006OE33, emitido a 11/05/2007, adiante abreviadamente designada por PRIMEIRA OUTORGANTE;

E

Geni ,S.A, adiante abreviadamente designado por SEGUNDO OUTORGANTE;

E

Mercury S.A, adiante abreviadamente designado por TERCEIRO OUTORGANTE;

E

Vidatel BVI, adiante abreviadamente designado por QUARTO OUTORGANTE;

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes e, no que for omisso, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJECTO

 A PRIMEIRA OUTORGANTE é dona e legítima possuidora da totalidade das quotas da sociedade comercial que usa a firma "JADEIUM, BV", com sede em Amesterdão, Holanda, com o capital social integralmente realizado de 18.000,00€ (dezoito mil euros).

Forward .

2. Pelo presente Contrato a PRIMEIRA OUTORGANTE cedeum quota de 25% ao SEGUNDO OUTORGANTE, uma outra quota de 25% ao TERCEIRO OUTORGANTE, cada uma com o valor nominal de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros), e uma outra quota de 50% ao QUARTO OUTORGANTE, cada uma com o valor nominal de 9.000,00€ (nove mil e quinhentos euros)cessão que estes aceitam.

CLÁUSULA SEGUNDA PREÇO

Cada uma das quotas referidas na cláusula anterior correspondentes a 25% são cedidas pelo preço de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros), e uma quota referida na cláusula anterior correspondentes a 50% é cedida pelo preço de 9.000,00€ (nove mil e quinhentos euros),o qual deverá ser pago pelos SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO OUTORGANTES respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA ÓNUS

As quotas ora cedidas são transmitidas livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA RESOLUÇÃO

- O incumprimento por qualquer uma das Partes das condições acordadas no presente Contrato constituirá a parte lesada no direito à resolução do mesmo.
- A resolução referida no número anterior operará mediante notificação escrita à parte contrária, a qual deverá indicar expressamente as causas que a fundamentam.

The work

 A resolução do Contrato produzirá os seus efeitos, nos termos legalmente previstos, devendo a parte que exerceu aquele direito ser indemnizada pelos prejuízos causados (danos emergentes e lucros cessantes).

CLÁUSULA QUINTA DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- Salvo disposição em contrário, o não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer uma das Partes ao abrigo deste Contrato não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior.
- 2. No caso de qualquer disposição do presente Contrato ser declarada nula ou vir a ser anulada, tal não afectará as demais disposições do mesmo nem afectará a validade do acordo que se considerará automaticamente reduzido nos termos do disposto no Código Civil, salvo se se demonstrar que as Partes o não teriam celebrado se tivessem previsto tal invalidade.

CLÁUSULA SEXTA NOTIFICAÇÕES

- 1. Salvo disposição em contrário, qualquer comunicação entre as Partes a efectuar no âmbito deste Contrato deverá ser realizada por escrito para as moradas indicadas no presente documento.
- 2. Qualquer alteração de morada deverá ser prontamente comunicada à parte contrária, sob pena de todas notificações realizadas produzirem os seus efeitos, ainda que não tenham sido recebidas pela parte a que se destinam, a não ser que esta demonstre que ainda que a comunicação tivesse sido efectuada nos termos no número anterior não teria sido por si recebida.

Town and

CLÁUSULA SÉTIMA ALTERAÇÕES

- O presente contrato constitui o acordo integral entre as Partes e substitui qualquer acordo prévio eventualmente existente relativamente ao objecto do mesmo.
- 2. Qualquer alteração ao disposto no presente Contrato só produzirá os seus efeitos se constar de documento escrito assinado por todas as Partes.

CLÁUSULA OITAVA BOA-FÉ

As Partes concordam em colaborar e agir de boa-fé, procurando sempre manter um relacionamento que permita a execução correcta e devida das disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA LEI APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pela lei angolana.

CLÁUSULA DÉCIMA CONFLITOS E FORO COMPETENTE

- Os litígios que eventualmente surjam entre as Partes relativamente à interpretação, validade ou execução do presente Contrato serão, primeiramente, resolvidos por acordo amigável, segundo o equilíbrio de interesses.
- Na impossibilidade de obtenção de entendimento, recorrer-se-á ao tribunal do foro da Província de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

The way

Feito em triplicado, ficando cada uma das Partes em poder de um exemplar, em Luanda, aos 08 de Maio de 2012.

	A PRIMEIRA OUTORGANTE
	Nome:
	Cargo:
	Assinatura:
K	O SEGUNDO OUTORGANTE
	Nome: 17 all
	Cargo:
	Assinatura:
	O TERCEIRO OUTORGANTE Nome: M. VICENTE Cargo: Assinatura:
	O QUARTO OUTORGANTE Nome:
	Cargo:
	Assinatura: